

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

DATA: 01/09/22

PARECER CEE/CES n.º 49/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Bacharelado, da UEL.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 785/22 (fl. 95), e Informação Técnica n.º 56/22-CES/Seti (fls. 93 e 94), ambos de 01/09/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Bacharelado, mediante Ofício n.º 501/22-Reitoria, de 31/08/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 81.609 de 28/04/78. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 676, DOE de 27/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 85/18, de 05/12/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/19 a 14/03/23. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 68, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 49 a 51, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 21, e o Perfil Profissional fl. 22. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 92.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

O curso tem como coordenador o professor Gustavo Iachel, graduado em Física (2006), mestre (2009) e doutor (2013) em Ensino de Ciências e Matemática, todos pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 29 (vinte e nove) doutores e 05 (cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) e 01 (um) Regime de Trabalho definido na planilha da UEL como "outros". Do total de docentes, 15 (quinze) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 62 a 64)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 55:

Curso: 62 - FÍSICA		INTEGRAL					
Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº de Alunos	2016	2017	2018	2019	2020	Total
2009	29	1	0	0	0	0	1
2010	25	3	3	0	0	0	6
2011	27	0	1	0	0	0	1
2012	22	2	3	3	0	0	8
2013	22	1	2	1	2	1	7
2014	28	0	2	1	0	1	4
2015	29	0	0	2	1	1	4
2016	31	0	1	0	3	4	8
2017	30	0	0	0	0	3	3
Total		7	12	7	6	10	42
Total de Ingressantes nos últimos 5 anos: 140							
Percentual dos Concluintes/Ingressantes dos últimos 5 anos: 30 %							

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2013 a 2017, observa-se a porcentagem de 30% de concluintes.

A UEL, apresentou o Ofício CCE/COL/FIS n.º 27/22, de 26/08/22, fls. 96 a 99, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

Infelizmente, o Censo da Educação Superior realizado pelo INEP não nos apresenta os dados de evasão e permanência por curso no país. Todavia, o seu resumo técnico nos apresenta o acumulado nos últimos 10 anos em relação à permanência, desistência e conclusão dos cursos superiores no país, conforme apresentado no gráfico a seguir.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

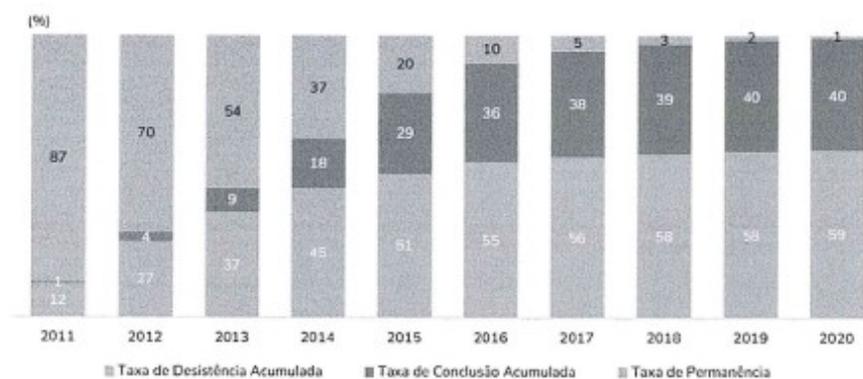


Figura 1. Gráfico apresentado no resumo técnico do Censo da Educação Superior 2020, do INEP.

No Gráfico, vemos que a tendência de conclusão acumulada ao longo de 10 anos é de 40%, sendo a taxa de desistência acumulada de 59%.

O curso de Bacharelado em Física apresenta um índice de conclusão de curso de 30%, com tendência a aproximar-se dos valores encontrados pelo Censo da Educação Superior que, conforme debates nas instâncias colegiadas do departamento de Física condizem mais a realidade nacional, porém inferiores ao esperado pela CES/SETI, de 60%. Alterar essa realidade nacional é um grande desafio a ser superado, não somente pela Universidade Estadual de Londrina, como também por toda a nação. (grifo no original)

Reconhecendo esta realidade e obedecendo ao ofício supracitado, apresentam-se justificativas e possíveis ações a serem praticadas pelo colegiado de curso para melhoria do índice de concluintes.

2. Justificativas sobre o índice de concluintes no curso ser inferior a 60%

Apresentamos aqui os possíveis motivos que levam este valor a ser inferior a 60%.

1. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de bacharelado em Física, que data de 2010, apresenta uma estrutura de pré-requisitos que pode ser fator que contribui para o aumento no tempo médio de conclusão do curso, e este aumento no tempo de curso pode influenciar negativamente nos índices de concluintes, aumentando assim a quantidade de estudantes que evadem o curso;

2. Há uma tendência nacional, conforme mostrado pelo INEP, de os cursos de física apresentarem baixo índice de concluintes. Isso pode estar relacionado ao grau natural de dificuldade que os cursos de Ciências, Engenharias, Tecnologias e Matemática naturalmente apresentam. Entendemos que o índice de concluintes do bacharelado, no país, deva ser aproximado ao índice de concluintes da licenciatura em Física, por aproximação na área, que, conforme o relatório técnico do INEP, apresenta índice de conclusão de curso de 23% e 75% de evasão.

O colegiado de cursos da Física entende que estes sejam, atualmente, os principais motivos de evasão do curso de bacharelado, reduzindo assim o índice de concluintes.

3. Possíveis ações do Colegiado de Cursos da Física para melhorar o atual índice de concluintes

Ações serão tomadas pelo colegiado e o corpo docente deste departamento, na tentativa de aumentarmos gradativamente o índice em questão:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

4. Também será buscada maior visibilidade do curso na rede pública e privada de ensino médio, para que o número de alunos interessados em prestar o processo seletivo vestibular cresça, fazendo com que mais estudantes interessados pela Física possam ingressar na Universidade.

Foram apresentados neste documento possíveis justificativas para o índice de concluintes do curso de Licenciatura em Física ser inferior a 60%, conforme solicitado pela Câmara de Educação Superior e pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Também foram detalhadas algumas ações que o Colegiado dos Cursos da Física pretende tomar para, gradativamente, aumentarmos o índice a um patamar mais elevado.

O Colegiado dos Cursos de Física encontra-se à disposição para sanar quaisquer dúvidas decorrentes da leitura deste ofício.

Os esclarecimentos prestados pela UEL, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/23 até 14/03/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula crédito anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.433.173-8

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES